

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147-2024

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002-2024

DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Os envelopes de Habilitação deverão ser protocolados na Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, situada à Rua Dr.º Vital Soares, Centro, nº 268, 1º andar, Macaúbas – BA. CEP. 46.500-000.

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **17/06/2024**, das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, no endereço acima indicado. O Edital completo está disponível no site <http://diariooficial.macaubas.ba.gov.br/> ou na Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, das 8h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira. Informações pelo telefone (77) 9 8105 8098 ou pelo e-mail: licitacao@macaubas.ba.gov.br.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL/POUSADA, INCLUSA CAFÉ DA MANHÃ, NA CIDADE DE MACAÚBAS/BA, VISANDO ATENDER DEMANDA ADVINDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 002-2024

PREÂMBULO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr.º Vital Soares, Centro, nº 268, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, em conjunto com o **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por determinação do Exmo. Sr.º Roger Alcantara Pinto de Figueiredo, Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, do Decreto Municipal nº 035/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 834, de 29 de novembro de 2023, e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço: Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, situada à Rua Dr.º Vital Soares, Centro, nº 268, 1º andar, Macaúbas – BA. CEP. 46.500-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **17/06/2024**, das 08h00 às 12h00, de segunda a quinta-feira, no endereço acima indicado.

Procedimento auxiliar.

Consultas: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail, informando o número do credenciamento, por meio do endereço: **pregoeiro.marco@gmail.com**. Tel. nº **(77) 9 8105-8098**.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data de publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição para todos os interessados no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, bem como no **Diário Oficial do Município por meio do link:**

<https://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o **credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de HOSPEDAGEM em hotel/pousada, inclusa café da manhã, na cidade de Macaúbas/BA, visando atender demanda advindas das Secretarias do Município**, conforme condições, especificações e quantitativos indicados no **Processo Administrativo nº 147-2024-DIR** e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Detalhamento do Objeto:

LOTE 01 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL COMPLETO	
QUANTITATIVO ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL COMPLETO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, QUARTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHA DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	296	DIÁRIA	86,66	25.651,36
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						25.651,36

LOTE 02 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO COMPLETO						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO COMPLETO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO DUPLO, QUARTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	416	DIÁRIA	131,64	54.762,24
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						54.762,24

LOTE 03 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO COMPLETO						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO COMPLETO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO TRIPLO, QUARTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	223	DIÁRIA	175,52	39.140,96
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						39.140,96

LOTE 04 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL SEM AR						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL SEM AR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, QUARTO SEM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHA DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	21	DIÁRIA	74,47	1.563,87
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						1.563,87

LOTE 05 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO SEM AR						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO SEM AR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO DUPLO, QUARTO SEM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	38	DIÁRIA	109,76	4.170,88
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						4.170,88

LOTE 06 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO SEM AR						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO SEM AR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO TRIPLO, QUARTO SEM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	26	DIÁRIA	159,07	4.135,82
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						4.135,82

VALOR GLOBAL DOS LOTES R\$	(cento e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e treze centavos)	129.425,13
----------------------------	---	------------

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, ou sejam paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor, conforme pesquisa de mercado feita atendendo as orientações da Instrução Normativa nº 65/2021

1.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.7. O prazo de vigência deste Edital será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.8. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital.

1.9. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos neste Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do processo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. Agente público do órgão ou entidade credenciante;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, [conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.4. A vedação de que trata o item 2.2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: Email: **pregoeiro.marco@gmail.com**.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

3.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, [art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#).

4.3. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.4. O Licitante deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de INABILITAÇÃO:

4.4.1. Habilitação jurídica:

- 4.4.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- 4.4.1.2.** Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social – e alterações em vigor, devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 4.4.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 4.4.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.4.1.5.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- 4.4.1.6.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.4.1.7.** Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial;
- 4.4.1.8.** Documentos de identificação dos sócios ou da diretoria em exercício.

4.4.1.8.1. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

4.4.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4.2. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

~~4.4.2.1. — Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;~~

~~4.4.2.2. — Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021](#);~~

~~4.4.2.3. — Indicação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;~~

~~4.4.2.4. — Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;~~

~~4.4.2.5. — Registro ou inscrição na entidade competente, quando for o caso;~~

4.4.2.6. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

4.4.2.6.1. Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e o período da contratação;

4.4.2.6.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

4.4.2.7. Alvará de Localização e Funcionamento vigente.

4.4.2.8. **ALVARÁ** emitido por órgão público da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, com prazo de validade vigente, ou documento oficial emitido por órgão público competente dispensando O LICITANTE dessa exigência.

4.4.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

4.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

4.4.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 4.4.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.4.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- 4.4.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- 4.4.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4.4.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

4.4.4. **Habilitação econômico-financeira:**

- 4.4.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.
 - 4.4.4.1.1. No caso de sociedade civil não registrada na Junta Comercial, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da Licitante.
- 4.4.4.2. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS** (documentos essenciais - termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício - DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do [art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 4.4.4.2.1. A comprovação de que trata o inciso acima, poderá ser feita através de cópias de referências do livro diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador;
 - 4.4.4.2.2. Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

4.4.4.2.3. Os documentos referidos no item 13.10.4.2. deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.4.4.2.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.4.4.3. As fórmulas em apreço deverão ser apresentadas em memorial de cálculos, devidamente assinadas pelo representante da empresa e pelo contador.

4.4.4.4. **As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.**

4.4.4.5. NÃO será exigido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Microempreendedor Individual, com fundamento no [art. 68 da Lei Complementar nº 123 de 2006](#), que considera aquele, pequeno empresário, em conjunto com o disposto no [§ 2º do art. 1.179 do Código Civil](#) que dispensa a elaboração dos citados documentos.

4.5. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

4.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de

4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

- 4.10. Recomenda-se que os documentos relativos à habilitação devam ser apresentados de forma legível, numerados em ordem sequencial, conforme as seguintes disposições:
- 4.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 4.12. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- 4.13. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.
- 4.14. O licitante vencedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentar documento com prazo expirado, será julgado inabilitado.
- 4.15. Se o licitante desatender as exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. O Licitante deverá apresentar no Envelope nº 01, PROPOSTA DE PREÇOS conforme ANEXO III;
- 5.2. O preço unitário considerado para prestar os serviços será o preço ofertado na planilha de valores anexa ao Termo de referência.
- 5.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 5.4. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.
- 5.5. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.
- 5.6. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, e que sua correção não acarrete majoração no preço ofertado.

5.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

QUANTIDADE POR SECRETARIA												
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	ADMINISTRAÇÃO	GABINETE	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA	AMBIENTE	OBRAS	CULTURA	TRANSPORTE	AGRICULTURA
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL COMPLETO	DIÁRIA	80	55	35	46	7	20	8	25	15	5
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO COMPLETO	DIÁRIA	50	55	26	22		40	15	190	15	3
03	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO COMPLETO	DIÁRIA	15	20	7	14			3	155	6	3
04	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL SEM AR	DIÁRIA							8	10		3
05	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO SEM AR	DIÁRIA							15	20		3
06	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO SEM AR	DIÁRIA							3	20		3
CUSTO ESTIMADO DE CADA SECRETARIA R\$			16.147,60	15.516,90	7.684,38	9.339,72	606,62	6.998,80	5.913,81	60.505,00	4.327,62	2.384,68
SD - SOLICITAÇÃO DE DESPESA			87	88	89	90	91	92	93	94	95	96

6.1. A CONTRATANTE pretende contratar os serviços anualmente com preço estimado em R\$ 129.425,13 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e treze centavos), sendo este o valor de contratação a soma de todos os credenciados que venham a firmar contrato.

6.2. Por se tratar de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Prefeitura Municipal de Macaúbas, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Macaúbas, sem que isso justifique qualquer indenização à CREDENCIADA.:

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do fornecimento a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante.

7.2. Tendo em vista que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda:

7.2.1. Ordem cronológica de credenciamento para contratação e distribuição da demanda;

7.2.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7.2.3. Em sendo requisitada pela CONTRATANTE, deve a contratada confirmar no prazo de 48(quarenta e oito) horas a ciência e a possibilidade do fornecimento dos itens requisitados, sob pena da CONTRATANTE redirecionar o pedido para o CONTRATADO que estiver na posição seguinte da ordem dos contratados, devendo ser repetido o mesmo procedimento e prazo estipulado acima.

7.2.4. Independente do valor requisitado pela CONTRATANTE, será levado em consideração para fins de distribuição o pedido/requisição, não podendo haver repetição do fornecimento do último requisitado, sob pena de desequilíbrio entre os contratados.

8. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Aberto o período para solicitação de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista nos itens 4 e 5 deste Edital.

8.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

8.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversos produtores. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

9.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

10.3. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, situada à Rua Dr.º Vital Soares, Centro, nº 268, 1º andar, Macaúbas – BA. CEP. 46.500-000.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do [art. 168, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, disponíveis na Superintendência de Licitação, localizada na Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas - Bahia.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

11.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Ordenador de Despesas.

11.3. Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Macaúbas, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

11.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com/diariooficial/?pagina&ano=2024>.

11.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o fornecedor será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade credenciante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital de Credenciamento.

13.3. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos [arts. 115 a 123 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

13.4. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.5. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação.

13.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

13.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida para o endereço pregoeiro.marco@gmail.com, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do envio do e-mail.

13.7. Para celebração do contrato **o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação**, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião do Credenciamento.

13.8. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo participante, que tenham servido de base ao Credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

15. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O Objeto deste Credenciamento, deverão ser executados em perfeita condição de utilização, de acordo com as informações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15.1.1. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como nas sanções elencadas na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

15.2. A fiscalização do Termo de Contrato será exercida por servidor(a) da Prefeitura Municipal de Macaúbas, especificadamente designado(a) Fiscal Técnico, mediante Portaria Municipal, de acordo com o [Decreto Municipal nº 012, de 26 de janeiro de 2023](#).

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato. A Nota Fiscal deverá conter no mínimo os seguintes dados:

16.1.1. Data da emissão;

16.1.2.Endereçada ao órgão solicitante;

16.1.3.Quantidade fornecida;

16.1.4.Especificação dos produtos;

16.1.5.Preço unitário e total da fatura;

16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3. A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Credenciante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item limitar-se-á:

16.3.1.10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal; e

16.3.2.10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

16.4. Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente do Contratado, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

16.4.1.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5. A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no [art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64](#), c/c [art. 141 da Lei 14.133/21](#).

17. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

17.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

17.1.1.Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da [Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#), conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

17.1.2.Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

17.1.3.Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

17.2. A Contratada, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

17.3. A Contratada, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

17.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a [Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#), devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

18. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado total para a aquisição de que trata o objeto deste Credenciamento é de de R\$ 129.425,13 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e treze centavos), conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente Credenciamento serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2024 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário.

19.2. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02.02.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, COMUN, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	04.122.002.2017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	04.131.002.2296 AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.01.00 GABINETE DO PREFEITO	04.122.002.2015 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.010.2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
			1600
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
			1600
	10.304.010.2066 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	10.301.002.2070 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	10.302.010.2289 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
			1600
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
			1600
		3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1540

02.04.00 MUNICIPAL EDUCAÇÃO	FUNDO DE	12.365.007.2093 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
		12.361.007.2095 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
				1540
			3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1540
		12.122.007.2119 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
			3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.08.00 MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		08.243.005.2055 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
			3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
		08.244.005.2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
			3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
		08.244.005.2282 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1660
				1500
			3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1660
		08.244.005.2285 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO		1661
			3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1660
			3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1660
		08.244.005.2309 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF/CRAS/SCFV		1660
			3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1661
				1500
			3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1660
				1661
02.21.00 SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		18.122.011.2138 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
			3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.07.00 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		15.451.002.2123 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
			3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.11.00 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		13.392.009.2117 INCENTIVO À CULTURA E EVENTOS TRADICIONAIS	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
			3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
		13.392.009.2118 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
			3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.20.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		26.122.002.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
			3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.12.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA		20.122.004.2161 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
			3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500

20. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

20.1. Este Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

20.2. Na hipótese de anulação de Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. A revogação deste Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.

20.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

20.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

20.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

20.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

20.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

20.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 20.4.1. deste Edital não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

20.6. Nas hipóteses previstas nos itens 20.4.2. e 20.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

20.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

20.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas seguintes infrações:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.9.4. Os danos que dela provierem para a Credenciante;

21.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

21.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando for o caso.

21.15. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do Contratado infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Credenciante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

21.15.1. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade do Contratado nas esferas civil e criminal.

21.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor e dos anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.1.1. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

22.2. Após a homologação do Credenciamento, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado este Edital e seus anexos.

22.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente Credenciamento poderá ser obtido nos seguintes locais: Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, situada à Rua Dr.º Vital Soares, Centro, nº 268, 1º andar, Macaúbas – BA. CEP. 46.500-000, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas:

<https://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com/diariooficial/?pagina&ano=2024>.

23.2. A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação, podendo ser revogado, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

23.3. As normas disciplinadoras deste procedimento auxiliar serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança jurídica.

23.4. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

23.5. É facultado o Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.6. Na análise da documentação e no julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

23.7. A participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

23.8. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

23.9. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

23.10. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.

23.11. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor,

atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

23.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas - BA, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

24. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

24.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

24.1.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

24.1.4. Anexo IV - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Macaúbas, 14 de Maio de 2024.

Roger Alcantara Pinto de Figueiredo

Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia.

Decreto Municipal nº 191/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto descrever a demanda para **credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de HOSPEDAGEM em hotel/pousada, inclusa café da manhã, na cidade de Macaúbas/BA, visando atender demanda advindas das Secretarias do Município**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, inciso IV e 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, todos da mencionada Lei e paralelo ao Parágrafo XIX do Decreto Municipal 035/2023.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação

e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.”

2.2. Amparada pelo referido artigo, essa administração optou pelo credenciamento em face ao Pregão Eletrônico, considerando que o interesse público será melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, assim não precisando de ter exclusividade por um ou por outro, mas por todos os prestadores de serviço interessados e que atendam aos requisitos mínimos de qualificação e igualdade de condições, inclusive menor preço.

2.3. No referido processo de contratação não foi produzido Estudo Técnico Preliminar, baseado no Inciso I, do Art. 17, do Decreto Municipal nº 035, de 09 de março de 2023, que deixa como opcional a elaboração do mesmo, conforme item 6.1. deste TR que enquadra a contratação de serviços de natureza comum.

2.4. A Prefeitura Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, vem colocando em prática as contratações compartilhadas entre suas secretarias, fundamenta no Inciso I, do Art. 19, da Lei 14.133/21, com o objetivo de diminuir o fluxo e agilizar os processos de contratação. A adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir, o que caracteriza a lei de demanda. Proporcionará também economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao fazermos um só processo dispenderemos o tempo gasto em um processo licitatório uma única vez e teremos a prestação dos serviços disponível sempre que necessário.

3. DA CLASSIFICAÇÃO POR ITEM:

3.1.1. Entendemos a viabilidade de “realizar o parcelamento da contratação, em tantos lotes individuais quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis”.

3.1.2. Desse modo, recai sobre a opção de parcelar a aquisição dos bens, pesaram a favor do parcelamento os seguintes pontos:

3.1.2.1. As múltiplas contratações garantem a execução de todos os itens, desta forma não comprometerá em caso de itens desertos/fracassados;

3.1.2.2. A garantia do conjunto não se compromete uma vez que será prestada cada lote por fornecedor individualmente, gerando múltiplas relações contratuais individuais; e

3.1.2.3. A competitividade do certame permanece resguardada, uma vez que o mercado tem capacidade para atendimento da demanda da forma como foi estruturada

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Considerando a demanda da Secretaria de Administração e do Gabinete, os quais levaram em consideração a frequente necessidade dos serviços, para atender as demandas de acomodação em hotéis e pousadas no momento em que pessoas estejam na cidade para prestar serviços de interesse da Prefeitura de Macaúbas (seminários, cursos e eventos promovidos pelo município;

4.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde solicita referida contratação de serviço hoteleiro, visto que a municipalidade move no decorrer do ano diversos eventos dentre os quais estão serviços de treinamento, reuniões, cursos, campanhas de vacinas, reuniões, capacitação e outros eventos realizados pela Secretaria de Saúde;

4.3. Considerando que a Secretaria de Educação, busca serviço de hospedagem para servidores da educação, que irão participar de cursos de capacitação, treinamento ou reuniões;

4.4. Considerando que a Secretaria de Assistência Social de Macaúbas, visando atender profissionais que venha palestrar capacitações para servidores da rede socioassistencial, bem como andarilhos, abordados pela equipe do CREAS, e que necessitam de alojamento imediato, pois muitas vezes só conseguem viajar no dia seguinte para sua cidade de origem e mulheres do município vítima de quaisquer violência que necessitem deixar sua residência.

4.5. Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente e Recurso Hídricos, com o objetivo de atender as demandas de hospedagem neste município quando do recebimento de instrutores, palestrantes para a

realização de eventos públicos, capacitações do servidores na área ambiental bem como par a recepção de equipes de apoio de outros organismos, quando solicitados para atuar em auxílio a este município quando da ocorrência de desastres ambientais, tais como incêndios florestais que anualmente ocorrem no município;

4.6. Considerando que a Secretaria de Obras e Infraestrutura, visando atender a profissionais que venham fazer estudos, ministrar palestras e/ou fazer projetos ou algo similar que seja de interesse dos munícipes, e para o bem comum do povo;

4.7. Considerando que a Secretaria de Cultura, Turismo Esporte e Lazer, solicita a referida contratação de serviço de hoteleiro para suprir as demandas de acomodações de bandas, artistas, músicos, técnicos de som, estruturas de festas e entre outros prestadores de serviços que tenha a necessidade de pernoitar;

4.8. Considerando que a Secretaria de Transporte, tem a frequente necessidade de serviços de hospedagem para atender as demandas de acomodação em hotéis e pousadas no momento em que pessoas estejam na cidade para prestar serviços de interesse da Prefeitura de Macaúbas (seminários, cursos e eventos promovidos pelo município);

4.9. Considerando que a Secretaria de Agricultura, que a referida contratação se torna necessária para suprir as demandas de hospedagem neste município quando do recebimento de instrutores, palestrantes para realização de eventos públicos, capacitações, etc.

4.10. Diante das considerações de cada secretaria, fica evidente a necessidade de se providenciar a hospedagem bem como o café da manhã para acomodação futura aos viajantes. Tendo ainda a necessidade de credenciar estabelecimentos especializadas na prestação de serviços de hotelaria e hospedagem domiciliadas na cidade de Macaúbas, para atender às demandas das secretarias municipais, é fundamentada por diversas razões relevantes.

4.11. Em primeiro lugar, a hospedagem adequada de consultores, assessores, palestrantes, técnicos, artistas e demais prestadores de serviços que colaboram com as atividades e demandas das secretarias municipais é essencial para garantir o sucesso e a eficiência dessas iniciativas. Proporcionar um ambiente confortável e funcional para esses profissionais é crucial para que possam desempenhar suas funções de forma produtiva e satisfatória.

4.12. Além disso, ao optar por estabelecimentos domiciliadas na sede de Macaúbas, fortalece-se a economia local e contribui-se para o desenvolvimento sustentável da comunidade empresarial do município. O apoio a empreendimentos locais não apenas estimula o crescimento econômico da região, mas também promove a geração de empregos e o fortalecimento da infraestrutura turística local.

4.13. O credenciamento de empresas especializadas em serviços de hotelaria e hospedagem domiciliadas em Macaúbas garante não apenas a qualidade e eficiência na prestação desses serviços, mas também demonstra-se compromisso com o desenvolvimento socioeconômico da cidade.

4.14. Nesse contexto, o Município de Macaúbas, necessita contratar os serviços de hotelaria/hospedagem com café da manhã, para assegurar aos servidores ou parceiros no desempenho das atividades que servem aos interesses da Administração Pública Municipal em diligências que demandam pernoite fora da residência.

4.15. Outrossim, essa Administração sempre buscou prestar o devido acolhimento a profissionais e colaboradores que participarão de eventos promovidos por este Município, como assessorias, treinamentos, conferências, campanhas, festividades tradicionais e culturais, entre outros.

4.16. Portanto, o credenciamento de empresas especializadas em hospedagem domiciliadas em Macaúbas é uma medida essencial para garantir o bom andamento das atividades das secretarias municipais, promover o desenvolvimento econômico local e proporcionar um ambiente propício para o trabalho e a colaboração dos profissionais envolvidos nas iniciativas municipais.

5. DOS LOTES, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E PREÇO DE REFERÊNCIA:

LOTE 01 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL COMPLETO						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL COMPLETO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, QUARTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHA DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	296	DIÁRIA	86,66	25.651,36

VALOR TOTAL DO LOTE R\$	25.651,36
-------------------------	-----------

LOTE 02 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO COMPLETO						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO COMPLETO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO DUPLO, QUARTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	416	DIÁRIA	131,64	54.762,24
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						54.762,24

LOTE 03 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO COMPLETO						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO COMPLETO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO TRIPLO, QUARTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	223	DIÁRIA	175,52	39.140,96
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						39.140,96

LOTE 04 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL SEM AR						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL SEM AR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, QUARTO SEM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHA DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	21	DIÁRIA	74,47	1.563,87
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						1.563,87

LOTE 05 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO SEM AR						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO SEM AR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO DUPLO, QUARTO SEM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	38	DIÁRIA	109,76	4.170,88
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						4.170,88

LOTE 06 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO SEM AR						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO SEM AR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO TRIPLO, QUARTO SEM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	26	DIÁRIA	159,07	4.135,82
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						4.135,82

VALOR GLOBAL DOS LOTES R\$	(cento e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e treze centavos)	129.425,13
----------------------------	---	------------

6. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1.** A teor do descrito no Decreto Municipal nº 338/2021, de 23 de dezembro de 2021, o objeto descrito acima se enquadra como bens/serviço de natureza comum em vista da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e de qualidade, conforme prática usual no mercado.
- 6.2.** A contratação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DA FORMA, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme discriminado abaixo:
- 7.1.1.** Os serviços deverão ser realizados na SEDE do município de Macaúbas/BA;
- 7.1.2.** Os serviços deverão ser prestados a qualquer dia, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme necessidade do município.
- 7.1.3.** As reservas das diárias deverão ser confirmadas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de hospedagem, através de requisição ou outra forma de comunicação oficial expedida pelo setor competente;
- 7.1.4.** A ordem de serviços será emitida pelo Setor de Compras de Macaúbas, via eletrônica (e-mail) ou via presencial.
- 7.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 01 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.6.** A prestação dos serviços frutos dos objetos ora licitados serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser incluídos todos os eventuais custos indiretos, tais como limpeza, manutenção, insumos e alimentação dos prepostos.

8. DAS ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 8.1.** Os serviços de hotel/pousada para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Macaúbas.
- 8.2.** Especificações técnicas do serviço:
- 8.2.1.** Apartamento:
- 8.2.1.1.** Cama de solteiro individual;
- 8.2.1.2.** Dimensões mínimas: 13m²;
- 8.2.1.3.** Com banheiro: Mínimo de 3m²;
- 8.2.1.4.** Chuveiro quente;
- 8.2.1.5.** Quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações.
- 8.2.2.** Equipamentos inclusos no apartamento:
- 8.2.2.1.** Televisão: Mínimo de 14 polegadas;
- 8.2.2.2.** Ar condicionado: Mínimo de 7.500 BTUs (para os Lotes 01, 02 e 03);
- 8.2.2.3.** Frigobar: Consumo de responsabilidade do hóspede;
- 8.2.2.4.** Acesso à internet banda larga.
- 8.2.3.** Itens de cortesia por diária:
- 8.2.3.1.** Garrafa de 500 ml de água mineral para cada hóspede do apartamento.
- 8.2.4.** Itens disponíveis para uso dos hóspedes:
- 8.2.4.1.** Toalhas de banho;
- 8.2.4.2.** Itens para higiene básica, como: Sabonete e papel higiênico;
- 8.2.4.3.** Cobertores;
- 8.2.4.4.** Travesseiros;
- 8.2.5.** Garagem:
- 8.2.5.1.** Disponibilidade de garagem para veículos dos hóspedes.
- 8.2.6.** Medidas de segurança:
- 8.2.6.1.** Câmeras de vigilância nas áreas comuns;
- 8.2.6.2.** Meios seguros para guarda de roupas e pertences dos hóspedes.
- 8.2.7.** Limpeza e manutenção:
- 8.2.7.1.** Limpeza dos quartos diariamente.
- 8.2.7.2.** Manutenção preventiva dos equipamentos regularmente.
- 8.2.7.3.** Higienização e desinfecção conforme normas de saúde e segurança.
- 8.2.8.** Café da Manhã incluso no preço da diária, contendo:
- 8.2.8.1.** Frutas da época;
- 8.2.8.2.** Bolos;
- 8.2.8.3.** Doces;
- 8.2.8.4.** Pães diversos;
- 8.2.8.5.** Sucos naturais;
- 8.2.8.6.** Café/chá;
- 8.2.8.7.** Cuscuz;
- 8.2.8.8.** Outras iguarias regionais.
- 8.3.** Eventuais despesas além das descritas em contrato, correrão às expensas do hóspede, tais como: bebidas em geral, inclusive alcoólicas; serviços de lavanderia; telefonia; alimentação, exceto café da manhã.
- 8.4.** O hotel/pousada deve disponibilizar, serviço de portaria, serviço “não perturbe”, “arrumar o quarto”;
- 8.5.** Check-in 14h, check-out 12h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, devendo o estabelecimento ser qualificado como Hotel ou Pousada.
- 8.6.** O hotel/Pousada deve zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes oriundos da contratação, deixados nas dependências do hotel, quando de sua estada, observadas as normas de segurança e hospedagem do hotel/pousada quanto à guarda de objetos e pertences de valor.
- 8.7.** O hotel/Pousada deve prestar os primeiros socorros, em casos de emergência, e providenciar cadeira de rodas ou maca e remoção através de meio de transporte rápido e adequado, das pessoas envolvidas, até um centro público de atendimento médico ou outro local de melhor conveniência médica.
- 8.8.** No caso de impossibilidade de hospedagem nas dependências da empresa, deverá ser providenciada a instalação dos hóspedes em outro hotel/pousada de mesma categoria ou superior, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.
- 8.9.** Manter na portaria/recepção, à disposição de seus hóspedes, livro ou outro documento próprio para registro das impressões, elogios e reclamações sobre o estabelecimento, cuja consulta periódica deverá orientar a sistematização de ações preventivas e corretivas de controle e de melhoria de qualidade dos serviços objeto do Contrato.

8.10. Oferecer no café da manhã, itens de primeira qualidade, preparados de acordo com as normas de higiene dos órgãos competentes (Resolução - RDC nº 216, 15 de setembro de 2004, da ANVISA, bem como as demais normas vigentes).

8.11. A Administração determinará o tipo de apartamento a ser utilizado pelo(s) o(s) hospede(s) em cada requisição: diária em apartamento SIMPLES, DUPLO e TRIPLO (incluindo café da manhã).

8.12. Os estabelecimentos deverão dispor de estacionamento, acesso fácil e seguro, além de instalação em perfeita condição.

9. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS BENS:

9.1. Os serviços deverão ser prestados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste termo, sendo a qualidade avaliada pelo setor técnico utilizando conhecimentos técnicos e a prática usual no mercado.

9.2. A empresa contratada deverá ser obrigada a executar os serviços, conforme especificação acima e nos termos da ordem de serviço emitida;

9.3. Prestar serviços com padrão de qualidade;

9.4. Servir café da manhã com padrão de qualidade, respeitando os horários pré-fixado;

9.5. O prazo da diária conta-se 24 (vinte e quatro) horas da entrada do hospede;

9.6. Executar no prazo indicando os serviços;

9.7. Os serviços, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início da execução a partir da data de assinatura do futuro contrato;

9.8. É indispensável que todo serviço atenda às especificações técnicas e recomendações das normas vigentes específicas;

9.9. Prestar serviço de qualidade, que atendam às necessidades da contratante;

9.10. Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes.

9.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma portaria com pessoal treinado, telefone fixo e celular, para atendimento 24 horas por dia.

9.12. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fax e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.13. Atender aos telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 16:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 12 horas úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 05 (cinco) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade;

9.14. Cumprir e fazer cumprir as normas de aquisição e as cláusulas contratuais;

9.15. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos equipamentos, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

9.16. Zelar pelas condições plenas de segurança, na forma prescrita pelas normas legais técnicas específicas;

9.17. Indicar preposto e responsável técnico, aceito pela Administração, para representá-los no fornecimento dos bens, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666;

9.18. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados ao Município ou a terceiro, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

9.19. Observar todas as normas gerais técnicas; arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Auxiliar de licitação, na modalidade procedimento de CREDENCIAMENTO, conforme disposto no Inciso I, do Art. 78, da Lei 14.133/21, com adoção do critério de **CREDECIMENTO POR LOTE**;

11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos;

11.2. Comprovação da habilitação jurídica; nos termos do Inciso I, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:

11.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

11.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Comprovação de regularidade Habilitação fiscal, social e trabalhista; nos termos do Inciso III, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.4. Comprovação de qualificação Econômico-Financeira; nos termos do Inciso IV, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:

11.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

11.4.3.1.I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

11.4.3.2.II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

11.4.3.3.III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.5. Comprovação de qualificação técnica; nos termos do Inciso IV, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:

11.5.1. ALVARÁ emitido por órgão público da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, com prazo de validade vigente, ou documento oficial emitido por órgão público competente dispensando O LICITANTE dessa exigência;

11.5.2. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

12. DA MODELO DE GESTÃO DO FUTURO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

- 12.11.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.12.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 12.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais
- 12.15.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.17.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.18.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.19.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 12.20.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.
- 12.21.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.22.** Da alteração de preço, observa-se o descrito no Capítulo VII:
- 12.22.1.** Os contratos regidos pela Lei 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 12.22.1.1.** Unilateralmente pela Administração:
- 12.22.1.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 12.22.1.1.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 12.22.1.2.** Por acordo entre as partes:
- 12.22.1.2.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 12.22.1.2.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 12.22.1.2.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 12.22.1.2.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 12.23.** O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei 14.133/21.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme [Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 14.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada o Capítulo X, da Lei 14.133/21.
- 14.2. As comunicações entre as empresas licitadas/contratadas e esta Prefeitura serão preferencialmente eletrônicas (e-mail) e de forma suplementar através de forma postal e, em caso de impossibilidade, através de publicações no Diário Oficial deste Município.
- 14.3. A avaliação da execução do objeto utilizará de conhecimento básicos para aferição da qualidade dos produtos entregues;
- 14.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.4.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 14.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 14.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 14.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 14.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 14.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos bens realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 14.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.14. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido no item 7.4 deste TR, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 14.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 14.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.17. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 14.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 14.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 14.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 14.23. Da Liquidação:
- 14.23.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 14.23.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.23.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.23.3.1. A data da emissão;
- 14.23.3.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.23.3.3. O período respectivo de execução do contrato;
- 14.23.3.4. O valor a pagar; e
- 14.23.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.23.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 14.23.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.23.6. A Administração deverá realizar para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.23.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.23.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.23.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.23.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 14.24. Prazo de pagamento:
- 14.24.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 14.24.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice.
- 14.25. Forma de pagamento:
- 14.25.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.25.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.25.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.25.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.25.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

15.1. A vigência estimada do futuro contrato de contratação dos serviços referendados neste termo é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

16. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 16.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.2.** Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução dos produtos objeto do contrato;
- 16.3.** Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- 16.4.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 16.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- 16.6.** Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 16.7.** Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
- 16.8.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.
- 16.9.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 16.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com os ditames legais.

17. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 17.1.** Entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 17.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 17.5.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;
- 17.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

- 17.9.** A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução deste objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 17.10.** Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- 17.11.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.12.** Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- 17.13.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

18. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 18.1.** A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversos produtores. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 18.2.** Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 19.1.** A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica/física será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica/física os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:
- 19.1.1.** Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
 - 19.1.2.** Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - 19.1.3.** Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 20.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 20.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 20.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 20.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 20.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 20.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 20.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 20.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 20.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 20.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 20.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 20.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 20.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k, e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
 - 20.2.4.** Multa:
 - 20.2.4.1.** Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- 20.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);
- 20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
- 20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
- 20.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 20.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;
- 20.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 20.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 129.425,13 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e treze centavos); obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio, nos termos da do Inciso IV, do Parágrafo 1º, do Art. 23. da Lei 14.133/21.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02.02.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO,		3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500

COMUN, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	04.122.002.2017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	04.131.002.2296 AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.01.00 GABINETE DO PREFEITO	04.122.002.2015 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.010.2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
			1600
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
			1600
	10.304.010.2066 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	10.301.002.2070 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	10.302.010.2289 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
			1600
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
			1600
02.04.00 FUNDO DE MUNICIPAL EDUCAÇÃO	12.365.007.2093 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1540
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	12.361.007.2095 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
			1540
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1540
	12.122.007.2119 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.243.005.2055 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	08.244.005.2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	08.244.005.2282 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1660
			1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1660
			1661
	08.244.005.2285 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1660
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1660
		3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1660

	08.244.005.2309 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF/CRAS/SCFV		1661
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
			1660
			1661
02.21.00 SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	18.122.011.2138 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.07.00 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.451.002.2123 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.11.00 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	13.392.009.2117 INCENTIVO À CULTURA E EVENTOS TRADICIONAIS	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	13.392.009.2118 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.20.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	26.122.002.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.12.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA	20.122.004.2161 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500
		3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500

22.2. As despesas decorrentes com a execução do contrato dos serviços serão custeadas com recursos orçamentária acima, referente ao exercício 2024 e deverá está previsto no orçamento subsequente.

23. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA SECRETARIA:

QUANTIDADE POR SECRETARIA												
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	ADMINISTRAÇÃO	GABINETE	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA	AMBIENTE	OBRAS	CULTURA	TRANSPORTE	AGRICULTURA
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL COMPLETO	DIÁRIA	80	55	35	46	7	20	8	25	15	5
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO COMPLETO	DIÁRIA	50	55	26	22		40	15	190	15	3
03	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO COMPLETO	DIÁRIA	15	20	7	14			3	155	6	3
04	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL SEM AR	DIÁRIA							8	10		3
05	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO SEM AR	DIÁRIA							15	20		3
06	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO SEM AR	DIÁRIA							3	20		3
CUSTO ESTIMADO DE CADA SECRETARIA R\$			16.147,60	15.516,90	7.684,38	9.339,72	606,62	6.998,80	5.913,81	60.505,00	4.327,62	2.384,68
SD - SOLICITAÇÃO DE DESPESA			87	88	89	90	91	92	93	94	95	96

24. DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

24.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na **Instrução Normativa nº 01**, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

24.2. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela contratação dos serviços e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos Arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

24.3. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras:

24.3.1. A adoção de práticas sustentáveis na hotelaria não precisa ser difícil, onde há algumas ações bem simples que podem ser adotadas sem grandes dificuldades, conforme se vê:

24.3.1.1. Aproveitar a água das chuvas: aproveitar a água das chuvas é a melhor forma de manter as áreas verdes arrançadas. Recolher a água das chuvas em depósitos para usar na rega evita o desperdício de água potável e ainda diminui o impacto ambiental durante meses secos.

24.3.1.2. Reduzir o uso de produtos descartáveis: Todos os descartáveis que deixa para os seus hóspedes no quarto, os copos e talheres de plástico no bar da piscina e as garrafas de água de plástico...

24.3.1.2.1. São diversos os motivos existentes para se empenhar em eliminar os descartáveis da rotina do seu hotel. As razões vão desde a economia (a médio prazo) do custo recorrente atrelado à compra de suprimentos descartáveis até a economia de água utilizada para sua produção. Outro argumento favorável à causa é a diminuição da poluição dos oceanos.

24.3.1.3. Realizar a compostagem de alimentos: Entre pequenos-almoços, almoços e jantares, é impossível que não haja restos de comida e refeições. Em vez de os deitar ao lixo, faça a compostagem dos restos e das cascas para fertilizar os jardins, canteiros e as áreas verdes do hotel. Se o hotel/pousada não tem áreas verdes procure um parceiro que possa usar a compostagem.

24.3.1.4. Reduzir o uso de papel: Faturas, notas de funcionários, pedidos internos, papéis para anotar pedido. Não precisamos de relembrar quantas resmas de papel usa por dia no hotel. É por isso que recomendamos usar uma opção mais ecológica: **softwares inteligentes** em que todas as notas ficam guardadas, em vez de um papel que pode ficar perdido em qualquer lugar.

24.3.1.5. Preferir produtos de limpeza ecológicos: Sejam detergentes para a roupa ou produtos de limpeza para os quartos e zonas comuns, dê preferência a produtos de limpeza ecológicos. Os detergentes ecológicos usam mais ingredientes naturais e menos químicos, portanto são menos tóxicos e nocivos.

25. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

25.1. Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Rua Dr. Manoel Vitorino, nº 460, Centro, Macaúbas - Bahia; ou pelo e-mail: pregoeiro.marco@gmail.com ou ainda pelo telefone: (77) 9 8105-8098.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. Publicidade:

26.1.1. Todos os atos públicos serão publicados no Diário Oficial do Município;

26.2. Do foro:

26.2.1. Fica estabelecido o foro de Macaúbas - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação;

26.3. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021;

Termo de Referência desenvolvido pelo Setor de Compras de Macaúbas,

Genésio Pereira Figueiredo

**Chefe do Setor de Compras da Prefeitura de
Macaúbas**

Argilandes Azevedo Costa

Servidor Setor de Compras - Responsável pelo TR

Macaúbas, 24 de abril de 2024.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os proponentes de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Roger Alcântara Pinto de Figueiredo

Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia

Decreto Municipal nº 191/2021

Jacqueline Silva do Bomfim

Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 173/2022

João Luis Oliveira Figueiredo

Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 330/2021

Daniela Bastos Pinto Nogueira

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 05/2021

Jailton Claudio Fagundes Guedes

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Municipal nº 151/2023

Salvador Lopes da Costa Junior

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Decreto Municipal nº 297/2021

Adgilson Silva Figueiredo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto Municipal nº 24/2021

José Oseas Figueiredo Pinto

Secretário Municipal de Transportes
Decreto Municipal nº 185/2023

Valdete Teixeira de Matos

Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Municipal nº 10/2021

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL/POUSADA, INCLUSA CAFÉ DA MANHÃ, NA CIDADE DE MACAÚBAS/BA - CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-DIR.

CREDENCIAMENTO Nº-CR.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-....., QUE FAZEM
ENTRE SE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAÚBAS, POR INTERMÉDIO DO(A)
..... E**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por intermédio da
(**unidade Credenciante**), neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, Exmo./a.(s), nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº, de de de, publicado no Diário Oficial do Município, de de de, portador(a) da Matrícula Funcional nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, CEP.:, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por (**nome e função**), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº-.....**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº-.....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação, conforme especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência e relacionados nas planilhas contidas nos anexos do **Credenciamento nº-.....** e no projeto de venda.

1.2. Especificação do objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
1					
2					

3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. O presente instrumento visa a atender finalidade pública, sendo o a aquisição de **serviços de HOSPEDAGEM em hotel/pousada, inclusa café da manhã, na cidade de Macaúbas/BA**, descritos no quadro previsto na Cláusula Primeira, todos de acordo com o Credenciamento nº **xxx-xxxx**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, em conformidade com o que estatui a Lei nº 14.133, de 2021, a Lei nº 11.947, de 2009, e demais alterações, sendo que os documentos indispensáveis à contratação estão elencados no **Processo Administrativo nº ...** – Procedimento Auxiliar – **Credenciamento nº**, que é parte integrante deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – VINCULAÇÃO

4.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do **Processo Administrativo nº-....**, independentemente de transcrição, especialmente:

4.1.1. ao Termo de Referência;

4.1.2. ao Edital do Credenciamento;

4.1.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, na hipótese de posterior alteração, mediante apostilamento ou aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O regime de execução contratual e o modelo de gestão serão realizados de acordo com as condições contidas no **Processo Administrativo nº-....**, e em especial no Termo de Referência, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

5.2. A Prefeitura Municipal de Macaúbas pagará apenas por aqueles produtos efetivamente entregues e previamente autorizados por escrito.

5.2.1. a falta de funcionários, equipamentos e/ou ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto deste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Contratante.

5.3. O Contratado deverá manter o encarregado de fiscalizar a execução do Contrato, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá o Contratado das responsabilidades

contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à Contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência desta contratação é de, a contar de sua assinatura e posterior publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Este instrumento poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, observando o prazo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

6.2.1. a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante verificará a regularidade fiscal do Contratado, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1. Pelo **serviços de HOSPEDAGEM em hotel/pousada, inclusa café da manhã, na cidade de Macaúbas/BA**, o Contratado receberá o valor total de **R\$ (xxx)**, conforme definido na proposta apresentada (De acordo com o somatório dos itens).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Contratante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item limitar-se a:

9.1.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal; e

9.1.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.2. Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente do Contratado, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

9.2.1. será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, c/c art. 141 da Lei 14.133/21.

9.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

9.4.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;

9.4.2. inadimplência de obrigações do Contratado para com a Contratante, por conta do estabelecido no Contrato.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

9.7. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificações do objeto.

9.8. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

9.8.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.8.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal;

9.8.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.9. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

9.10. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido ao Contratado deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \left(\frac{TX}{100}\right) / 365, \text{ assim apurado: } I = \left(\frac{6}{100}\right) / 365, I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /

10.2. Após o interregno de um ano, mediante expresso pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**.

10.2.1. sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelo Contratado antes:

10.2.1.1. do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

10.2.1.2. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

10.2.1.3. do encerramento do Contrato.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índices(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do Contrato.

11.2.1. as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

11.4. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente neste instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução deste Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste instrumento, considerará:

11.4.1. a demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, demonstrar que o “prejuízo” já foi efetivamente suportado pelo Contratado;

11.4.2. o pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pelo Contratado.

11.5. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.

11.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo Contratado, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução deste instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

GESTÃO/UNIDADE: xx.xx.xx - XXXXXX.

PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE: xx.xxx.xxx.xxxx - XXXXXXXXX.

ELEMENTO DE DESPESA: x.x.x.x.xx.xx.xx - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

FONTE DE RECURSOS: xxxx.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

13.2. Os serviços deverão ser prestados conforme discriminado abaixo:

13.2.1. Os serviços deverão ser realizados na SEDE do município de Macaúbas/BA;

13.2.2. Os serviços deverão ser prestados a qualquer dia, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme necessidade do município.

13.2.3. As reservas das diárias deverão ser confirmadas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de

antecedência da data de hospedagem, através de requisição ou outra forma de comunicação oficial expedida pelo setor competente;

- 13.3. A ordem de serviços será emitida pelo Setor de Compras de Macaúbas, via eletrônica (e-mail) ou via presencial.
- 13.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 01 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 13.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 13.9. A prestação dos serviços frutos dos objetos ora licitados serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser incluídos todos os eventuais custos indiretos, tais como limpeza, manutenção, insumos e alimentação dos prepostos.
- 13.10. Todas as informações necessárias para a perfeita execução destas entregas constarão da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Macaúbas, por meio da Secretaria solicitante.
- 13.11. Caberá ao Gestor do Contrato, a cada entrega, certificar-se que a nota fiscal do produto entregue esteja atestada, datada, na forma e condições estabelecidas em Edital, sob pena de responsabilidade funcional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

- 14.1. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Decreto Municipal nº 012, de 26 de janeiro de 2023.
- 14.2. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Macaúbas, o(a) **Sr.º/ª**, especificadamente designado(a) Fiscal Técnico do Contrato, mediante a **Portaria Municipal nº, de ... de de**
- 14.3. Caberá ao Fiscal Técnico, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.
- 14.4. A Contratante, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, **sem ônus para a Prefeitura Municipal de Macaúbas**, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta vencedora.
- 14.5. O Fiscal Técnico apresentará ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do cumprimento deste instrumento.
- 14.6. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio Contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação e realização do objeto contratado.
- 14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo

Contratado ensinará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

14.8.0 Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

14.9.A conformidade da execução do objeto deverá ser verificada juntamente com a proposta do Contratado que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade.

14.10. O Fiscal Técnico anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos.

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

15.5. Seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado.

15.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21.

15.7. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica.

15.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido no presente Contrato.

15.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

15.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10.1. a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

15.10.2. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.12. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

15.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

16.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

16.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

16.7.4. Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

16.7.5. Certidão de Regularidade do FGTS;

16.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

16.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

16.10. Tomar todas as providências necessárias à fiel entrega dos bens, objeto do Contrato.

16.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

16.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, de acordo com o art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

16.13.1. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

16.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

16.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

16.16. Promover a execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

16.17. Repassar aos fiscais do contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle do Contratado.

16.18. Apresentar a Contratante, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do objeto do Contrato.

16.19. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados.

16.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os

seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

16.21. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

16.22. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21;

17.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.5.”, “17.1.6.”, “17.1.7.” e “17.1.8.” do subitem acima deste instrumento, bem como nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.4. multa:

17.2.4.1. a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Executar os serviços conforme estabelecido pela Contratante.	4	Por ocorrência
5	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	5	Por ocorrência
4	Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	2	Por ocorrência
5	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.	2	Por ocorrência
6	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
8	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.	3	Por item e por ocorrência

17.3.A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

17.4.Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando for o caso.

17.15. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do Contratado infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

17.15.1. a aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta

a responsabilidade do Contratado nas esferas civil e criminal.

17.16. Quando o Contratado alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

18.1.1.1. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

18.1.1.2. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. indenizações e multas.

18.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº

8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.947, de 2009, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

24.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteiam as compras públicas conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, torna-se necessário que o Contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

24.3. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Contrato poderão ser esclarecidas no Setor de Licitação, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, além do intermédio pelo correio eletrônico, e-mail: licitacao@macaubas.ba.gov.br ou pelo telefone (77) 9 8105-8098, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

24.4. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, regularmente publicado, dispensando testemunhas e registro em cartório, tendo em vista que todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a publicação.

Macaúbas - Bahia, de de

NOME DO ORDENADOR(A) DE DESPESA

Secretário(a) Municipal de

Decreto Municipal nº

Contratante

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

Nome da Empresa

Contratado

ANEXO III

MODELO PADRÃO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ao

Agente de Contratação

Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos

Prefeitura Municipal de Macaúbas

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2024

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP.: XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.º(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo examinado as normas específicas do Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação nº XXX/2024, cujo objeto é a XXXXXXXXXXXX, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declara expressamente que:

- I - Se propõe prestar, sob sua integral responsabilidade, os serviços de XXXXXX, objeto do referido Aviso de Contratação Direta, cujo valor ofertado em R\$ XXXXXXXX (valor por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na planilha anexa.
- II - Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- III - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, e que conhecemos e aceitamos todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- IV - Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
- V - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
- VI - Os serviços serão disponibilizados após o recebimento da autorização de início dos serviços.
- VII - Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº, Agência, Banco.....
- VIII - O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr.(a)..... CPF nº....., endereço.....
- IX - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone, do fax nºe do e-mail

Cidade/UF, ____de _____ de 2024.

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A CONTRATADA

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO IV) ANEXO PROPOSTA DE PREÇOS

22. ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

23. LOTE 01 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL COMPLETO						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL COMPLETO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, QUARTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHA DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	296	DIÁRIA	86,66	25.651,36
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						25.651,36

LOTE 02 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO COMPLETO						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO COMPLETO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO DUPLO, QUARTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	416	DIÁRIA	131,64	54.762,24
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						54.762,24

LOTE 03 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO COMPLETO						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO COMPLETO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO TRIPLO, QUARTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	223	DIÁRIA	175,52	39.140,96
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						39.140,96

LOTE 04 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL SEM AR						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, QUARTO SEM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR	21	DIÁRIA	74,47	1.563,87

	INDIVIDUAL SEM AR	TOALHA DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						1.563,87

LOTE 05 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO SEM AR						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO SEM AR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO DUPLO, QUARTO SEM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	38	DIÁRIA	109,76	4.170,88
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						4.170,88

LOTE 06 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO SEM AR						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO SEM AR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO TRIPLO, QUARTO SEM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	26	DIÁRIA	159,07	4.135,82
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						4.135,82

VALOR GLOBAL DOS LOTES R\$			(cento e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e treze centavos)		129.425,13
----------------------------	--	--	---	--	------------

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

A Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Macaúbas – Bahia:

DADOS CADASTRAIS		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:		

XXXXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme objeto do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº xxx-2024**, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento do objeto para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação e realização do objeto, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de Instalações, pessoal qualificado, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local, ____/____/____.

Assinatura